

**TC 034.126/2018-0**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial

**Entidade:** Município de Sumaré - SP.

**Responsáveis:** Cristina Conceição Bredda Carrara  
(CPF 114.313.598-90) e Jose Antonio Bacchim  
(CPF 035.275.078-25)

## DESPACHO

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Caixa Econômica Federal (CEF), em desfavor do Sr. José Antônio Bacchim e da Sra. Cristina Conceição Bredda Carrara, ex-Prefeitos de Sumaré – SP (gestões 2005-2012 e 2013-2016, respectivamente), em razão do não cumprimento do objeto do Contrato de Repasse 0218.580-29/2007 (Siafi 594680), firmado entre o município e o Ministério das Cidades, representado pela CEF (Peça 2, p. 59-67).

2. Devidamente citados os responsáveis, apenas o Sr. José Antônio Bacchim apresentou alegações de defesa (Peças 24 e 27). Quanto à Sra. Cristina Conceição Bredda Carrara, em que pese o ofício de citação que lhe foi enviado ter sido devolvido com a justificativa “recusado” (Peças 11 e 29), a unidade técnica concluiu pela sua revelia, uma vez demonstrado que a ex-gestora teria comparecido espontaneamente aos autos por duas vezes, para solicitar a habilitação de representantes legais e a liberação de acesso ao sistema eletrônico do TCU (Peças 26 e 28).

3. Assim, a Secex-TCE analisou a defesa apresentada e demais documentos constantes dos autos, e propôs, no mérito, em pareceres uniformes, julgar irregulares as contas dos responsáveis, com imputação solidária do débito e aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 (Peças 30-32). O Ministério Público junto a este Tribunal, à Peça 33, manifestou-se de acordo com o encaminhamento sugerido pela unidade técnica.

4. Quando o processo já se encontrava concluso para julgamento, a Sra. Cristina Conceição Bredda Carrara juntou, a título de defesa, a petição de Peça 34, acompanhada do documento de Peça 35.

5. Considerando que os elementos juntados podem trazer implicações na definição da responsabilidade pelo ressarcimento do débito, determino a restituição do processo à Secex-TCE para análise das peças juntadas em confronto com os demais elementos presentes no processo. Após realizar nova instrução, a unidade técnica deve retornar o processo a este Gabinete por intermédio do Ministério Público.

À Secex-TCE para adoção das medidas determinadas.

Brasília, de de

(Assinado Eletronicamente)  
AROLDO CEDRAZ  
Relator